

Secretaria do Meio Ambiente

Secretário: Claudio Dilda

End: Rua Carlos Chagas, 55
Porto Alegre/RS - 90245-000 - Centro
Fone: (51) 3288-8100

RESOLUÇÕES

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 29/06

Aprova acordo sobre as retiradas de água na bacia do rio Gravataí.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n. 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, representado por seu Presidente Claudio Dilda.

Considerando:

- a condição atual de escassez de água na bacia hidrográfica do rio Gravataí;
- a necessidade de compatibilizar todos os usos da água na Bacia Hidrográfica, garantindo a prioridade ao abastecimento público conforme determina a Constituição Estadual e a Lei nº 10.350/1994 que regulamentou o Sistema Estadual de Recursos Hídricos;
- a possibilidade de comprometimento do abastecimento das populações devido aos baixos níveis de água verificados nas captações da CORSAN nos municípios de Alvorada e Gravataí;
- a Ata da 205.ª Reunião Ordinária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, realizada no dia 12 de setembro de 2006, e aprovada pelos seus membros, onde consta o estabelecimento do "nível de alerta" (ou "nível mínimo operacional") de 1(um) metro do rio Gravataí em relação ao nível do mar, observado na captação de Alvorada, para o desencadeamento de ações destinadas a evitar problemas com o abastecimento das populações;
- que o Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí, conforme suas atribuições, decidiu estabelecer, no processo de gestão da bacia hidrográfica, um conjunto de regras para o uso das águas para irrigação, como parte do processo de planejamento dos usos da água na bacia;

RESOLVE, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º - Aprovar o Acordo construído no âmbito do Comitê Gravataí na sua 205ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2006, mediante o qual, conforme consta na respectiva Ata, ficam estabelecidos os condicionantes do bombeamento de água para irrigação, a partir dos cursos de água superficiais.

Art. 2º - Estabelecer que o bombeamento continuado, nos termos definidos nas portarias de Outorga do Direito do Uso da Água, emitidas pelo Departamento de Recursos Hídricos, somente será permitido enquanto o nível do rio Gravataí se mantiver acima do "Nível de Alerta" ou "Nível Mínimo Operacional", estabelecido em 1,00 m (um metro) acima do nível do mar, medido na régua instalada na captação da CORSAN situada no rio Gravataí, município de Alvorada.

Art. 3º - Estabelecer que a captação de água para irrigação será intermitente – três dias com bombeamento e dois dias sem bombeamento – a partir da zero hora do dia subsequente àquele em que o nível do rio Gravataí atingir o "Nível de Alerta" ou "Nível Mínimo Operacional", de 1,00m (um metro) em relação ao nível do mar.

Parágrafo Único - O regime de captação alternado será mantido enquanto o nível da água se situar entre 1,00 m (um metro) e 51 cm (cinquenta e um centímetros).

Art. 4º - Estabelecer que se o nível da água do rio Gravataí atingir 50 cm (cinquenta centímetros), medido na régua instalada na captação da CORSAN situada no rio Gravataí, município de Alvorada, a captação de água para irrigação será imediatamente suspensa.

Art. 5º - A retomada dos regimes de bombeamento estabelecidos nos Art. 2º e 3º, somente será autorizada mediante comunicado do Departamento de Recursos Hídricos à Secretaria Executiva do Comitê Gravataí, a quem competirá repassar a informação aos representantes das Entidades-Membro.

Art. 6º - A CORSAN informará diariamente o nível do rio ao Departamento de Recursos Hídricos e à Secretaria Executiva do Comitê Gravataí, a quem competirá repassar a informação aos representantes das Entidades-Membro.

Art. 7º - Esta Resolução tem prazo de vigência até o dia 15 de março de 2007.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2006

PAULO RENATO PAIM,
Secretário Executivo do CRH/RS

CLAUDIO DILDA,
Presidente do CRH/RS

Código 225621

SÚMULAS

SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, e a Terra e Mar Prestação de Serviços Ltda. **II – OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Prestação de Serviços Contínuos, por mais 12 (doze) meses, a contar de 14 de outubro de 2006, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo Inicial; e Fica alterada a Cláusula Quarta – Do Recurso Financeiro, do Contrato, que passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Unidade Orçamentária – 05.89; Projeto – 1896; Recurso – 0176; Elemento de Despesa – 3.3.90.37.3703; Empenho nº 060797479; Data: 13/10/2006". **ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Procedimento Administrativo nº 14667-0500/01-6. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre-RS.

Porto Alegre, 16 de outubro de 2006.

Claudio Dilda
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código 225579

Secretaria da Saúde

Secretário:

João Gabbardo dos Reis

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 542/2006

Aprova a Lista de Verificação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprova Normas para Cursos de Capacitação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação e dá outras providências.

O Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando a necessidade constante de aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando à proteção à saúde da população;

Considerando a necessidade de harmonização de ações de inspeção sanitária em estabelecimentos que atuam na área de serviços de alimentação em todo território estadual;

Considerando a necessidade da padronização de instrumentos de verificação das Boas Práticas para os Serviços de Alimentação;

Considerando a necessidade de regulamentar os Cursos de Capacitação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos inerentes ao responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos para Serviços de Alimentação;

Considerando que a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 pode ser complementada pelo órgão de vigilância sanitária estadual e municipal visando abranger requisitos inerentes às realidades locais e promover a melhoria das condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lista de Verificação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação, constante no Anexo I.

Art. 2º - Aprovar a regulamentação dos Cursos de Capacitação em Boas Práticas para Serviços de Alimentação, constante no Anexo II.

Art. 3º - Aprovar a regulamentação de procedimentos inerentes ao responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos para serviços de Alimentação, constante no Anexo III.

Art. 4º - Determinar à Fiscalização Sanitária Estadual à supervisão do cumprimento da referida norma de forma suplementar e/ou complementar à Fiscalização Municipal, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e pactuações vigentes.

Art. 5º - A inobservância ou desobediência ao disposto na presente Portaria configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesse diploma legal.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2006.

JOÃO GABARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

LISTA DE VERIFICAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Número:		Ano:	
1. Identificação da Empresa			
1.1. Razão Social:			
1.2. Nome Fantasia:			
1.3. Alvará/Licença Sanitária:		1.4. Inscrição Estadual/Municipal:	
1.5. CNPJ/CPF:		1.6. Fone:	1.7. Fax:
1.8. E-mail:			
1.9. Endereço (Rua/Avenida):		1.10- Número:	1.11- Complemento:
1.12. Bairro:	1.13. Município:	1.14. UF:	1.15- Cep:
1.16. Ramo de Atividade:			
1.17. Número de Funcionários:			
1.18. Número de Manipuladores de Alimentos:			
1.19. Responsável Técnico:		1.20. Formação:	
1.21. Responsável Legal/Proprietário do Estabelecimento:			
1.22. Motivo da Inspeção:			